



CONTRATO Nº 247/2021/SEVOP

CONTRATO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 – CEL/SEVOP/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA DE CONSTRUTORA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **DF CONSTRUTORA LTDA**, Fone: (94) 99131-2335, e-mail: cbfbeto@hotmail.com, com sede à Av. das Torres, Quadra 03, Lote 01, Sala 1, Bairro: Araguaia, Cidade Marabá/PA, CEP: 68.504.130, CNPJ sob o nº 31.042.699/0001-86, por intermédio do seu representante legal o **Sr. Betinho Firmino Dias**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5110415- PCII/PA e CPF sob o nº 519.324.237-53, tendo como respaldo Decreto Municipal nº 169/2021, autuado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme a cláusula primeira, nos termos da proposta da CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS RIOS ITACAIUNAS E TOCANTINS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - DECRETO Nº 169 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Termo de Referência, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 – CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO Nº 5.103/2021-PMM;**
- 2.2 Os itens e quantidades estão na Planilha de Referência da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021/SEVOP/PMM.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de prestação dos serviços;



- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência, a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o Termo de Referência, parte integrante da dispensa, objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o objeto contratual desta dispensa de licitação.
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de viação e obras publicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega/disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o Termo de Referência,



- 5.7 Responsabilizar-se pela execução do Objeto, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o Termo de Referência.
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do executado de acordo com o Termo de Referência, e com objeto do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;



- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes;
 - e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa de licitação, razão pela qual a vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designado o **Sr. Eduardo Henrique Bogaz, CREA RNF Nº 151571102-PA**, lotado na SEVOP, portaria nº 903/2021-GP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e quaisquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 814.281,68 (oitocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos do orçamento da empresa contratada e Termo de Referência (Planilha de Referência) - DISPENSA Nº 020/2021 -CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue.



- 9.2 A Secretaria Municipal de viação e obras públicas- SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de viação e obras públicas- SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos desta dispensa.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pela execução em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A garantia pela execução, de acordo com o Termo de Referência, será contada a partir da data da entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta dispensa de licitação poderá ser reajustado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato a ser firmado vigorará por até o fim do Decreto Municipal, nº 169 de 04 de março de 2021 e no art. 24 IV da Lei 8.666/93, que se iniciará na data de assinatura, podendo ser interrompido quando encerrar o período emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO:

- 17.1 O presente contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2021/CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF: 605.491.652-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratante

BETINHO FIRMINO DIAS
CPF: 519.324.237-53
DF CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 31.042.699/0001-86
Contratada



ITEM	ORGÃO REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
1.	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS - INSUMOS E MÃO DE OBRA						
1.1	SINAPI	1363	Chapa de madeira compensada de pinus, virola ou equivalente, de *2,2 x 1,6* m, e = 6 mm (paredes)	M2	8.416,00	R\$ 21,23	R\$ 178.671,68
1.2	SINAPI	1346	Chapa de madeira compensada plastificada para forma de concreto, de 2,20 x 1,10 m, e = 10 mm (Piso)	M2	3.520,00	R\$ 36,95	R\$ 130.064,00
1.3	SINAPI	7213	Telha de fibrocimento ondulada e = 4 mm, de 2,44 x 0,50 m (sem amianto)	M2	4.655,20	R\$ 23,30	R\$ 108.466,16
1.4	SINAPI	4513	Caibro de madeira nao aparelhada 5 x 5 cm (2 x 2 ") pinus, mista ou equivalente da regioao (Estrutura - Pilar e Cobertura)	M	6.744,00	R\$ 5,50	R\$ 37.092,00
1.5	SINAPI	4512	Sarrafo de madeira nao aparelhada 2,5 x 5 cm (1 x 2 ") pinus, mista ou equivalente da regioao (Cobertura)	M	16.314,00	R\$ 2,01	R\$ 32.791,14
1.6	SINAPI	5075	Prego de aco polido com cabeca 18 x 30 (2 3/4 x 10)	KG	413,60	R\$ 16,61	R\$ 6.869,90
1.7	SINAPI	2418	Dobradica Em Aco/Ferro, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 Mm, Sem Anel, Cromado Ou Zincado, Tampa Bola, Com Parafusos	UM	440,00	R\$ 12,21	R\$ 5.372,40
1.8	SINAPI	13329	Soquete de PVC / termoplastico base E27, com rabicho, para lampadas	UN	220,00	R\$ 3,36	R\$ 739,20
1.9	SINAPI	38191	Lâmpada fluorecente compacta 2U branca 15 W, base E27 (127/220 V)	UN	220,00	R\$ 11,36	R\$ 2.499,20
1.10	SINAPI	12129	Interruptor paralelo 10A, 250V, conjunto montado para SOBREPOR 4" x 2" (placa + suporte + modulo)	UN	220,00	R\$ 11,97	R\$ 2.633,40
1.11	SINAPI	12147	Tomada 2P+T 10A, 250V, conjunto montado para sobrepor 4" x 2" (placa + suporte + modulo)	UN	220,00	R\$ 13,43	R\$ 2.954,60
1.12	SINAPI	984	Cabo de cobre, rigido, classe 2, isolacao em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor, 450/750 V, secao nominal 2,5 mm2	M	1.760,00	R\$ 2,34	R\$ 4.118,40
1.13	SEDOP	980	Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolacao em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor, 450/750 V, secao nominal 10 mm2	M	1.760,00	R\$ 6,42	R\$ 11.299,20
1.14	SEDOP	88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	3.520,00	R\$ 22,82	R\$ 80.326,40
1.15	SEDOP	88316	Servente com encargos complementares	H	7.040,00	R\$ 18,39	R\$ 129.465,60
1.16	SEDOP	88264	Eletricista com encargos complementares	H	1.320,00	R\$ 23,25	R\$ 30.690,00
1.17	SINAPI	88247	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	2.640,00	R\$ 18,31	R\$ 48.338,40
1.18	SINAPI	42408	Lona plástica extra forte preta, e = 200 micra	H	1.000,00	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
TOTAL GERAL							R\$ 814.281,68